



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 233, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

Considerando o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais”;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 175, de 20 de abril de 2020, que “Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 176, de 20 de abril de 2020, que “Altera o Decreto 135, de 19 de março de 2020, estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.”

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população,

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando a deliberação do Gabinete de Crise, criado pelo Decreto nº 133, de 16 de março de 2020, para enfrentamento técnico, coletivo, representativo e democrático das consequências provocadas pela pandemia do novo Coronavírus, datada de 15 de maio de 2020, que decidiu pela implementação da medida ora decretada;

Considerando o estabelecido na Recomendação Conjunta 1/2020/MPT/MPMG, bem como nas recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19) da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;

Considerando a Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, bem como a Lei 12.305/2010;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

E considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina, fica determinado, a partir do dia 20 de maio de 2020, para todos os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, a observância das seguintes regras:

I - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool 70%;

II - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

III - o estabelecimento cuidará para que no máximo duas pessoas, por família, ingressem, ao mesmo tempo, em seu interior;

IV - o estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% em cada um dos seus corredores;

V - o estabelecimento deverá veicular campanhas educativas em seu interior, visível e compreensível a todos os consumidores, inclusive usando sistema sonoro, se tiver;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

VI - o estabelecimento deverá promover treinamento para toda sua equipe de colaboradores de modo a ensinar o modo correto de implementar as medidas de combate e controle da propagação do COVID-19, a ser comprovado.

Paragrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores.

Art. 3º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de publicação deste Decreto, ou seja, até 20 de maio de 2020, para adaptação, quando então serão aplicadas as sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), diante da confirmação da contaminação de pessoas no Município, DETERMINO os seguintes procedimentos a serem adotado pelos cidadãos e órgãos públicos quanto à gestão de seus resíduos domésticos e desinfecção de ambientes:

I - Os comércios que tiverem a continuidade de seus serviços, nos termos em que autorizam os Decretos Municipais, deverão realizar a desinfecção periódica de suas instalações abertas ao público, conforme indicado na Nota Técnica 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, inclusive com a utilização dos produtos indicados nesse referido documento;

II - Fica mantida a suspensão da atividade de coleta seletiva de material reciclável, inclusive para atividades dessa natureza praticadas diretamente no aterro controlado do Município, conforme recomendação conjunta 1/2020/MPT/MGMG;

III - É responsabilidade do cidadão em isolamento no domicilio e por quem lhe prestar assistência, no caso de suspeição ou confirmação de infecção por COVID-19, separar os



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

resíduos domésticos colocando-os em sacos de lixo resistentes e descartáveis, que deverão ser utilizados até o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade e bem lacrados para o descarte, devendo, ainda, depois de lacrado, ser introduzido em outro saco limpo, resistente e descartável de modo que fiquem acondicionados em sacos duplos;

IV - Quanto aos resíduos produzidos em empresas de ônibus, hotéis, rodoviária e outros com elevada concentração de pessoas, para situações com casos confirmados ou suspeitos de infecção por COVID-19, os resíduos produzidos por clientes e por quem lhe presta assistência, devem ser considerados equiparados a resíduos de saúde, risco biológico (grupo III), grupo A, SUBGRUPO A1, devendo estes resíduos serem acondicionados em sacos plásticos duplos, apropriados para resíduos de saúde, cheios até o limite de 2/3 (dois terços), devidamente lacrados e acondicionados em contentor com abertura não manual e com tampa, devendo ser mantidos segregados. Esses resíduos devem ser encaminhados para empresas de coleta de resíduos de saúde, licenciadas para esse fim, com contratação sob a responsabilidade da empresa privada ou entidade responsável pela atividade, com comprovação mensal junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, conforme Recomendações para a Gestão de Resíduos em situação de Pandemia por COVID-19-ABES.

Art. 5º - Todos os veículos que adentrarem no território do Município de Diamantina ficam obrigados a se submeter à desinfecção quando passarem pelas barreiras sanitárias, especialmente os veículos de transporte de passageiros pagos como táxi e os denominados “caroneiros”, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Todos os veículos de transporte funerário ficam obrigados a parar nas barreiras sanitárias e apresentar os documentos que comprovem a causa do óbito, sendo que no caso de óbito advindo do COVID-19 ou de alguma Síndrome Respiratória Grave, deverá realizar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde do Município para as devidas providências.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 18 de maio de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal